



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO N° FMS 50/2018
PROCESSO DE LICITAÇÃO N. PMC 126/2018
PREGÃO PRESENCIAL N° PMC 95/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SUBSTITUIÇÃO DE 46,11 M² TELHADO NA UBS COHAB I, SUBSTITUIÇÃO DE 79M² DE TELHADO NO CENTRO DE EPIDEMIOLOGIA, SUBSTITUIÇÃO DE 5,37 M² DE RUFOS NA UBS COHAB I.

Em 19/10/2018, O **MUNICÍPIO DE CANOINHAS**, por meio do **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 11.206.680/0001-10, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de CANOINHAS-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Gilberto dos Passos**, Brasileiro, Solteiro, Radialista, residente e domiciliado, Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **VILSON JOSÉ PEREIRA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 15.053.191/0001-27, com sede na Rua João Watzko, 172, Bairro Industrial I, Canoinhas/SC, neste ato representada pelo Sr. Vilson José Pereira, inscrito no CPF n.º 619.299.729-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

1.O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

O objeto deste Contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SUBSTITUIÇÃO DE 46,11 M² TELHADO NA UBS COHAB I, SUBSTITUIÇÃO DE 79M² DE TELHADO NO CENTRO DE EPIDEMIOLOGIA, SUBSTITUIÇÃO DE 5,37 M² DE RUFOS NA UBS COHAB I.**

CLÁUSULA SEGUNDA (VALOR E PAGAMENTO)

1. O valor deste Contrato é de **R\$ 1.903,19 (mil novecentos e três reais e dezenove centavos)**, sendo:

- 46,11 m² de substituição de telhado na UBS Cohab I, totalizando o valor de R\$ 636,32 (somente mão de obra);
- 5,37 m² de substituição de rufos, na UBS Cohab I totalizando o valor de R\$ 176,67 (material – R\$ 123,66 e mão de obra – R\$ 53,01);
- 79 m² de substituição de telhado no Centro de Epidemiologia, totalizando o valor de R\$ 1.090,20 (somente mão de obra).

2 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida na entrega e instalação dos produtos solicitados.

3 - Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA (LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E DA GARANTIA)

1. O(s) serviço(s) objeto do presente contrato dever(ão) ser executados nos locais indicados na Clausula Segunda.

2. O prazo de início é de 24 (vinte e quatro horas), contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento. O prazo máximo para execução dos serviços é até 05 (cinco) dias, a partir desta data.

CLÁUSULA QUARTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

O pagamento com a execução do referido contrato, correrão por conta das dotações Orçamentárias abaixo:

33.90.39.16 RED COD 64.

33.90.30.24 red cod 64

CLAUSULA QUINTA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO : O presente contrato está vinculado ao processo licitatório n. 126/2018, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º **95/2018**, obrigando-se a CONTRATADA em manter durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

Parágrafo Primeiro. O descumprimento, por parte da proponente vencedora, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao órgão licitante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

Parágrafo Segundo. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Terceiro. Fica reservado ao órgão licitante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.

Parágrafo Quarto. Em caso de inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, a execução do presente contrato poderá ser suspensa.

CLÁUSULA SÉTIMA (PENALIDADES)

1 A inexecução parcial ou total do objeto do contrato ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, constatado onexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993 e neste instrumento, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir descrito:

- Advertência, que poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, por culpa da CONTRATADA, bem como no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do Município de Canoinhas, a critério da Fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- Multa, que será aplicada nas hipóteses de falhas, atraso injustificado, inexecução parcial ou total do Contrato, sendo observadas a tipificação e a base de cálculo constantes da alínea seguinte;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com do Município de Canoinhas, pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme os seguintes parâmetros, sem prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais:

| Tabela 01 | | | |
|------------------|---|--|----------|
| Grau da Infração | Multa (incidente sobre o valor total do contrato) | Base de cálculo | |
| | | Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Canoinhas. | |
| | | Mínimo | Máximo |
| 01 | 0,2 % | Não Aplicável | 01 Mês |
| 02 | 2 % | 01 Mês | 06 Meses |
| 03 | 5 % | 03 Meses | 12 Meses |
| 04 | 10 % | 06 Meses | 18 Meses |



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

| Item | Tipificação | Grau de Infração | Incidência | |
|------------------|--|------------------|---|---------|
| 05 | | 15 % | 12 Meses | 02 Anos |
| Tabela 02 | | | | |
| 01 | Manter empregado sem qualificação para a execução do objeto; | 02 | Por empregado em cada | |
| 02 | Suspender ou interromper a execução do objeto, salvo motivo de força maior ou caso fortuito; | 03 | Por ocorrência | |
| 03 | Destruir ou danificar documentos, informações, dependências e/ou equipamentos do Município de Canoinhas que eventualmente tenha acesso, por culpa ou dolo de seus agentes; | 04 | Por ocorrência | |
| 04 | Utilizar as dependências, informações, documentos, equipamentos e/ou demais facilidades do Município de Canoinhas para fins diversos do objeto ou sem autorização formal; | 04 | Por ocorrência | |
| 05 | Não executar ou executar com falha serviço e/ou fornecimento previsto, sem motivo justificado; | 03 | Por ocorrência | |
| 06 | Permitir situação que origine a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou de consequências letais; | 05 | Por ocorrência | |
| 07 | Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; | 02 | Por empregado em cada ocorrência | |
| 08 | Não cumprir horário ou prazo estabelecido, ou ainda solicitação | 02 | Por ocorrência | |
| 09 | Não cumprir determinação formal da fiscalização, inclusive | 02 | Por ocorrência | |
| 10 | Não apresentar, quando solicitada, documentação fiscal, | 01 | Por dia de ocorrência | |
| 11 | Não cumprir legislação (legal ou infralegal), ou ainda norma técnica inerente à execução do objeto; | 03 | Por lei ou normativo em cada ocorrência | |
| 12 | Não manter as suas condições de habilitação; | 02 | Por ocorrência | |
| 13 | Alterar ou não prestar informação quanto à qualidade, quantidade ou composição de qualquer componente do objeto; | 03 | Por ocorrência Por dia em cada | |
| 14 | Atrasar o término da prestação de serviços; | 01 | ocorrência | |
| 15 | Apresentar documentação e/ou informação falsa; fraudar a execução da obrigação assumida; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; | 05 | Por ocorrência | |
| 16 | Retardar ou falhar a execução da obrigação assumida, bem como para as demais falhas na execução não especificadas nos itens | 03 | Por ocorrência | |

2 Será configurada a inexecução parcial do objeto, sem prejuízo a rescisão por inadimplência, quando houver paralisação da prestação dos serviços, de forma injustificada, por mais de 10 (dez) dias ininterruptos, ocasião que dará origem a uma multa no valor de 15% (quinze por cento) da parcela em inadimplência, assim considerada a parte do objeto ainda pendente de execução.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

3 Também será considerada inexecução parcial do contrato nos casos em que a CONTRATADA se enquadre em pelo menos 01 (uma) das situações previstas na seguinte tabela, durante a vigência do referido instrumento, ocasião em que se originará a rescisão contratual por inadimplência, sem prejuízo da incidência dos valores das multas previstos nas tabelas 1 e 2:

| Tabela 03 | |
|------------------|-------------------------|
| Grau da infração | Quantidade de Infrações |
| 01 | 07 ou mais |
| 02 | 06 ou mais |
| 03 | 05 ou mais |
| 04 | 04 ou mais |
| 05 | 02 ou mais |

3 Será configurada a inexecução total do objeto nas seguintes hipóteses, sem prejuízos a rescisão por inadimplência, ocasião em que incidirá multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato quando:

- Houver atraso injustificado para o início da execução do objeto por mais de 05 (cinco) dias;
- O objeto não for aceito pela fiscalização, por deixar de atender às especificações deste instrumento.

4 As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Canoinhas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e consequências.

5 O MUNICÍPIO DE CANOINHAS observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízos ao Município de Canoinhas ou a terceiros.

6 Na aplicação das sanções o Município de Canoinhas considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 87, da Lei nº 8.666/1993.

7 Na hipótese da CONTRATADA não possuir valor a receber do Município de Canoinhas e/ou não for possível suprir por meio da eventual garantia, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa do Município de Canoinhas, podendo ainda proceder à cobrança judicial.

8 O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, cumulativamente, poderá:

- Reter o pagamento que se originaria na obrigação não cumprida;
- Reter todo e qualquer pagamento que extrapole a diferença da eventual garantia prestada, até o efetivo adimplemento da multa, ou abater tal diferença diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.

9 Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e ampla defesa.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

CLÁUSULA OITAVA (DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES)

O Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, será efetuado dentro das normas estipuladas no Edital, podendo o valor Contratado, devidamente atualizado, ser acrescido ou suprimido em até vinte e cinco por cento (25%), de conformidade com a legislação.

CLÁUSULA NONA (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL)

O Contrato terá **vigência** a partir de sua assinatura até **19/11/2018**

CLÁUSULA DÉCIMA (FORO)

As partes elegem o foro de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para solução de possíveis litígios oriundos do presente Contrato, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter;

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA ANALISE - A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO – Fica responsável, pela fiscalização do presente contrato, a Secretaria Municipal de Saúde.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS

Contratante

Gilberto dos Passos

Prefeito

VILSON JOSÉ PEREIRA - ME

Contratada

Vilson José Pereira

Representante

Visto

Winston Beyersdorff Lucchiari

Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: